

Endereço: Legal Representante, Rua da Escola — Olendo S/n, Quadrazais, 0000-000 Sabugal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rafael José Aquino Matos de Carvalho, Endereço: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 354, 4.º Esq.º, 1350-304 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 13-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301857244

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4978/2009

Processo: 1265/05.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Transportes Rodrigues & Fonseca, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes Rodrigues & Fonseca, L.^{da}, número de identificação fiscal 500289476, com sede na Rua D. João IV, n.º 16, 2.º Esq.º, Barreiro, 2830 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

19 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301255802

Anúncio n.º 4979/2009

Processo n.º 1272/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.
Insolvente: Uniferro Arrudense — Metalúrgica, Lda.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Uniferro Arrudense — Metalúrgica, Lda., NIF 501327690, com sede em Estrada do Bogalhão, n.º 11, Cotovios, S. João dos Montes, Vila Franca de Xira.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, com endereço em Alameda Alto dos Barrinhos, n.º 25, 9.º-B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE;

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301898158

Anúncio n.º 4980/2009

Processo n.º 500/09.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Magestic — Mediação Imobiliária, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 08-06-2009, às nove horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Magestic — Mediação Imobiliária, L.^{da}, NIF 507162463, com sede na Rua Barão de Moçamedes, n.º 28, 3.º A, Carcavelos, 2775-594 Carcavelos.

É administrador do devedor:

Inna Rechetnikova com domicílio na Rua Barao de Moçamedes, n.º 28, 3.º A, Carcavelos, Cascais. a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Cabeleirinha Barradas, com domicílio na Av. Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, Elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 07-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301908088

Anúncio n.º 4981/2009

Processo: 581/08.0TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Apresentação); N/Referência: 1361551

Insolvente: FLORINTER — Floricultura Internacional, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FLORINTER — Floricultura Internacional, L.ª N. I. F. 500117306, com sede em Praça Pasteur, n.º 5, 6.º Dtº, Lisboa:

Administrador de Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, com endereço em Rua Dia Mundial da Criança, Vvª Nossa e Deles, n.º 194, Madorna, S. Domingos de Rana:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301911327

Anúncio n.º 4982/2009

Processo: 38-G/1999 Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 1371460

Liquidatário Judicial: Manuel Luís Coelho Albuquerque
Requerido: José Manuel Romão de Sousa e outro (s).

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos José Manuel Romão de Sousa e mulher, Maria de Jesus Lopes Guerra Romão de Sousa, com domicílio no Casal das Baútas, Lote 18 — 4.º C, Queluz — Sintra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

19 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301928079

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4983/2009

Processo: 1142/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1371060

Insolvente: Gonçalves e Évora — Sociedade de Construção Civil, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gonçalves e Évora — Sociedade de Construção Civil, L.ª, NIF — 505593360, Endereço: R. dos Anjos, 13 — 3.º Dto., 1100-001 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado: Sol. Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29 — 2.º Dtº, 1300-279 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

18 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301924336

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4984/2009

Processo n.º 788/09.3TBMGR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n/ referência 2279354

Insolvente: PLASDAN — Máquinas Para Plásticos, L.ª
Presidente Com. Credores: USIMECA — Metalomecânica, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 25-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PLASDAN — Máquinas Para Plásticos, L.ª, NIF — 502133040, com sede na Rua 44, Trutas, 2430-520 Marinha Grande